



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI



LEI MUNICIPAL Nº 136/2001

De 04 de Junho de 2.001

“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), e dá outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA,
através de seus representantes legais no Poder Legislativo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vale do Anari aprovou e o Prefeito Municipal **Edimilson Maturana da Silva**, sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), como órgão de natureza consultiva e deliberativa e com finalidade de auxiliar, no âmbito municipal e da região e fortalecer os setores produtivos rurais conforme artigo 8º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Vale do Anari.

Art.2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), integrante do Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar, é um órgão colegiado consultivo, deliberativo, orientativo e de caráter permanente.

Parágrafo Único – O CMDRS será responsável no âmbito do Município de Vale do Anari, pelo acompanhamento, planejamento, organização e controle da política de fortalecimento da agricultura familiar.

Art. 3º Ao CMDRS compete:

I – Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II – Apreciar o plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR, e emitir o parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-finaceira, a legitimidade das ações propostas e eleger as prioridades em relação as demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III – Exercer vigilância sobre as execuções das ações prevista no PMDR;



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI



IV – Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V – Apreciar as propostas de convênios com os Governos Estadual e Federal, bem como a prestação de serviços no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Municipal;

VI - Sugerir políticas e diretrizes as ações do Executivo Municipal no que concerne a produção, a preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VII - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VIII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

IX – Acompanhar e avaliar a execução do PMDR;

Art. 4º O CMDRS tem sede e foro no Município de vale do Anari, Comarca do Município de Machadinho D'Oeste, Rondônia.

Art. 5º O mandato dos membros do CMDRS, será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Parágrafo Único – Em caso de funcionários públicos, será considerado dia de presença no trabalho a sua participação nas reuniões do CMDRS.

Art. 6º O CMDRS será constituído de um Plenário, Secretaria Executiva e Assessoria Técnica.

Art. 7º A Plenária do CMDRS será composta pelas entidades de agricultores familiares e órgãos ligados à agricultura familiar existente no município, que são:

- a) Um representante da EMATER;
- b) Um representante do IDARON;
- c) Um representante da FUNASA;
- d) Um representante da Câmara Municipal;
- e) Um representante da CEPLAC;
- f) Um representante da SESAUI;
- g) Um representante da SEDUC;
- h) Um representante da Prefeitura Municipal;



- i) Um representante do STR;
- j) Um representante da Associação de Produtores do Leste do Anari (ASPLA);
- k) Um representante da Associação de Pequenos Produtores Rurais de São Marcos;
- l) Um representante da Associação de Produtores Rurais do Alto Alegre (APRAL);
- m) Um representante da Associação de Produtores Rurais Boa Esperança (ASPRUBE);
- n) Um representante da Associação Anariense de Produtores Rurais de Ajuda Mútua (AAPRAM);
- o) Um representante da Associação Nova Esperança de Pequenos Agricultores Rurais (ANEPAR).

Parágrafo Único – Os membros do CMDRS deverão ser eleitos nas suas respectivas entidades/órgãos e enviarem cópias das atas de seus representantes e respectivos suplentes para efeito de constituição e nomeação pelo Prefeito Municipal, sendo empossado pelo Presidente do Conselho.

Art. 8º A Secretaria Executiva do CMDRS será composta por um presidente, vice-presidente, 1º (primeiro) e 2º (segundo) secretário, duas assessorias técnicas, que serão eleitos na primeira reunião do plenário do CMDRS.

Art. 9º O CMDRS terá o seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I – O órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II – O CMDRS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;
- III – Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria simples dos membros do CMDRS, que deliberará pela maioria simples dos membros presentes;
- IV – O CMDRS elaborará seu Regimento Interno e divulgará no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei;
- V – Cada membro do CMDRS ou seu substituto terá direito a 01 (um) voto;
- VI – O Presidente do CMDRS ou seu substituto só terá direito a voto quando houver empate em qualquer votação simbólica ou nominal;
- VII – As resoluções do CMDRS terão prazo máximo de 15 (quinze) dias para ser divulgado.

Art. 10 As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMDRS deverão ter divulgação e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único – As resoluções do CMDRS, bem como os temas tratados no plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas nos meios de comunicação local.



Art. 11 O CMDRS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere aos seus membros:

I – Os membros do CMDRS serão substituídos caso faltem sem motivos justificados a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano;

II – O funcionário público não poderá ser demitido ou transferido, sendo membro do CMDRS desde o período de sua eleição até 01 (um) ano após o seu mandato;

III – Os membros do CMDRS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, desde que apresente o substituto nos termos do artigo 7º, Parágrafo Único;

IV – Somente poderão fazer parte do CMDRS, sendo esta decisão de competência do plenário, aquelas instituições ligadas ao meio rural, que estejam instaladas e em plena atividade no município há pelo menos 06 (seis) meses, estando com sua situação jurídica regular. *modificado pela lei 145/01*

Art. 12 À Secretaria Executiva compete:

I – Receber e encaminhar ao plenário do conselho todos os processos e expediente de competência desta;

II – Instruir os processos para apreciação, discussão e votação do plenário;

III – Organizar o funcionamento direcionando-a para as finalidades do conselho e obedecendo as atribuições do Regimento Interno;

IV – Estabelecer um relacionamento com o Conselho Estadual, Nacional de Desenvolvimento Rural, visando troca de experiência e aprimoramento das ações;

V – A ata da reunião anterior terá que ser lida na primeira reunião subsequente e aprovada pelo conselho.

Art. 13 A Assessoria Técnica será constituída por membros do Conselho e eleitos pelos membros e tem por finalidade estudar, analisar, propor resoluções e deliberações, através de pareceres concernentes às matérias que posteriormente serão analisadas, discutidas, aprovadas ou rejeitadas pelo Conselho.

Parágrafo Único – As matérias a serem incluídas na pauta da reunião, deverão conter parecer técnico e da secretaria executiva e deverá ser levada ao conhecimento dos membros do Conselho, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes da votação em plenário.

Art. 14 O CMDRS tem por finalidade elaborar diretrizes em concordância com os princípios das políticas federais e estaduais objetivando a implantação e consolidação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI



Art. 15 O CMDRS reunir-se-á trimestralmente com o Prefeito Municipal para avaliação das ações de política agrícola e fortalecimento da agricultura familiar do Município.

Art. 16 O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 17 O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regulamentar o seu funcionamento e dirimir as omissões dessa Lei.

Art. 18 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 062/98, de 24 de Novembro de 1998.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI,
ESTADO DE RONDÔNIA, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE
2001.**


Edimilson Maturana da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO ATRIO DA
PREFEITURA E CÂMARA
MUNICIPAL, CONF. ART. 89
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,
EM 08/06/01


Epaminondas F. Guilherme
Chefe de Gabinete

RECEBIDO

EM 02/07/01


Janete Eliane Scherer
Auxiliar Administrativo